



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

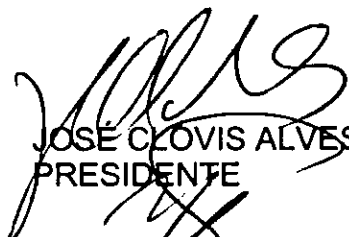
Processo n.º : 10215.000307/2001-38
Recurso n.º : 134.565
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1997
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : COMERCIAL VITÓRIA LTDA.
Sessão de : 25 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão n.º : 105-15.488

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- O Conselheiro prolator do voto condutor da decisão recorrida é competente para oferecer embargos de declaração quando constar erros materiais no acórdão, devendo ser levada à apreciação cameral a retificação necessária. Deve ser retificado o Acórdão que omite parcialmente a decisão prolatada, independentemente da confirmação da decisão anterior.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL VITÓRIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para RETIFICAR o Acórdão nº 105-15.288 de 12 de setembro de 2005 para, NEGAR provimento aos recursos de ofício e voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE

JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 MAR 2006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

2

Processo n.º : 10215.000307/2001-38
Acórdão n.º : 105-15.488

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NADJA RODRIGUES ROMERO, DANIEL SAHAGOFF, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL e IRINEU BIANCHI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

3

Processo n.º : 10215.000307/2001-38
Acórdão n.º : 105-15.488

Recurso n.º : 134.565
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
Interessada : COMERCIAL VITÓRIA LTDA.

RELATÓRIO

Conforme consta do inteiro teor do voto condutor da decisão prolatada por esta 5ª Câmara, na sessão de 12 de setembro de 2005, na forma do Acórdão nº 105-15.288, foram julgados os recursos de ofício e voluntário, sendo ambos conhecidos e improvidos.

Como se verificou no despacho próprio constou da ata da referida sessão apenas a decisão relativa ao recurso de ofício, pelo seu não conhecimento e improvimento.

Para conhecimento dos Conselheiros, faço a leitura do relatório e voto proferido na sessão de 12 de setembro de 2005, uma vez que resta alterada a composição da Câmara.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

4

Processo n.º : 10215.000307/2001-38
Acórdão n.º : 105-15.488

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Considerando o teor do relatório e voto proferidos na sessão de 12 de setembro de 2005, entendo necessária a retificação do Acórdão nº 105-15288, que deve, visando espelhar com fidelidade a decisão, ter a seguinte expressão:

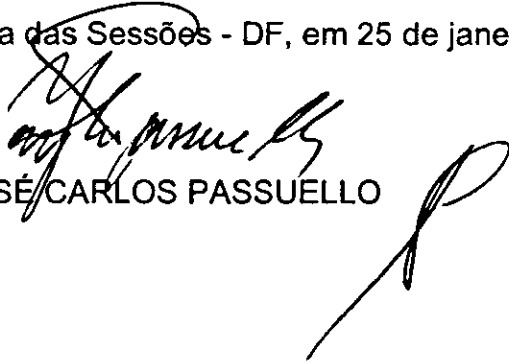
"Por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário e NEGAR-LHES provimento."

A leitura do relatório e voto foi efetuada visando a possibilidade de conhecimento integral da decisão anterior para que possa cada Conselheiro confirmar ou alterar sua posição acerca dos assuntos examinados.

No meu entendimento deve ser confirmada integralmente aquela decisão anterior.

Assim, diante do que consta do processo, voto por ratificar a decisão prolatada na sessão de 12 de setembro de 2005 e retificar o Acórdão nº 105-15.288 na forma do presente voto, mantida a decisão anteriormente prolatada.

Sala das Sessões - DF, em 25 de janeiro de 2006.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

4